



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PARECER JURÍDICO

Expediente: Pregão Presencial nº 07/2022

Objeto: impugnação edital

Chega até essa assessoria, para parecer jurídico, impugnação a edital de licitação, tipo pregão presencial, onde as impugnantes, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. e BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pretendem ver modificadas as condições definidas em edital de licitação, entendendo que certas exigências devem ser estabelecidas entre a contratada e o estabelecimento comercial, especialmente a taxa de administração a ser cobrada aos estabelecimentos comerciais, bem como, alegam ilegalidade na não aceitação de taxa de administração negativa, pretendendo ver tais condições modificadas.

Passamos a analisar o mérito da impugnação.

Partimos nosso parecer do entendimento de edital de Marçal Justen Filho, para ele: “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração que se vincula a seus termos...”.

A contar do entendimento de edital vamos analisar as premissas principiológicas envolvidas nos procedimentos de licitação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.

Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

O Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, como já verificado pelos artigos supramencionados, como aos licitantes, posto que estes **NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Ainda, deve-se levar em consideração para análise das presentes impugnações o conceito da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Tal conceito refere-se à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, neste caso, devemos levar em consideração que a aceitabilidade de taxa de administração negativa trará benefício financeiro para a administração.

Ademais, merece prosperar a alegação da ilegalidade em estabelecer a taxa de administração que será cobrada aos estabelecimentos comerciais, interferindo a administração pública na esfera privada, determinando uma obrigação a terceiros estranhos ao certame.

Nesse sentido, **merece conhecimento e provimento** a presente impugnação, devendo ser encaminhada ao setor competente, para retificação do edital, retirando-se as cláusulas que proíbem a admissão de propostas com taxa de administração negativa, bem como, as que estabelecem índices relativos à taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais.

É o parecer.

Remeta-se à apreciação.

Charrua, 19 de maio de 2022.

Jessica de Giacometti
Assessora Jurídica – OAB/RS 124.683